

**REGIMENTO INTERNO da DIRETORIA EXECUTIVA da
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDMETAL**

**TÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Diretoria Executiva é o órgão social encarregado da execução dos objetivos estatutários da cooperativa central.

Art. 2º A Diretoria Executiva tem como finalidade cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como executar planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da cooperativa central.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Apenas 01 (um) membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

Art. 4º São condições para ser eleito diretor executivo da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. atender às condições básicas inerentes ao cargo estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- II. ser cooperado pessoa natural de cooperativa singular;
- III. ter reputação ilibada, não podendo ser eleitas:
 - a) as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;
 - b) as pessoas declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa,

- c) as pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
 - d) as pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e aquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade. No último caso, a Assembleia poderá dispensar essa exigência.
- IV. não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social;
 - V. ser residente no Brasil;
 - VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração e/ou fiscalização em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, sociedades de capitalização, empresas de previdência complementar ou companhias abertas;
 - VII. não responder pessoalmente, nem qualquer empresa da qual participe, por: protestos, cheques sem fundos, cobranças judiciais e outros casos análogos;
 - VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
 - IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
 - X. observar a Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob e dispor de capacidade técnica, compatível com as atribuições do cargo, conforme Política de Sucessão de Administradores do Sicoob, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *cooperativa*;
 - XI. estar alinhado com os valores da organização e com o Pacto de Ética do Sicoob;
 - XII. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII, VIII e IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação

individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º Não podem compor a Diretoria Executiva os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados.

SEÇÃO II DO CARGO DE DIRETOR

SUBSEÇÃO I DO MANDATO

Art. 5º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 6º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos do Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no Estatuto Social.

Art. 7º Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento.

Art. 8º Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *cooperativa*.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10 A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente ou, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, conforme disponibilidade de agenda dos diretores, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *cooperativa*, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 11 As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença da maioria de seus membros e poderão ser realizadas por videoconferência.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 12 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica, com antecedência de 03 (três) dias corridos.

Art. 13 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões serão definidas pelos diretores.

Art. 14 Aos diretores cabem enviar a documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da reunião.

SUBSEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 15 Cabem aos diretores organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas.

Art. 16 A critério dos diretores, poderão ser incluídas, adiadas ou retiradas de pauta deliberações e (ou) informações sobre qualquer assunto.

Art. 17 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência e seja plenamente justificado.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput* deste artigo, se julgados convenientes pelos diretores e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

SUBSEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS E DE TERCEIROS

Art. 18 A Diretoria Executiva, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos, gerentes, analistas da *Cooperativa*, dos fornecedores, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

SUBSEÇÃO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19 Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas.

§ 1º O diretor operacional será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

§ 3º A critério da Diretoria Executiva, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 20 É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21 Todos os documentos, inclusive o original da ata, relacionados às reuniões, ficarão arquivados na sede da *Cooperativa*.

Art. 22 Independentemente da assinatura da ata na reunião subsequente, as decisões da Diretoria Executiva vigorarão a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quanto às decisões registradas em atas serão objeto de discussão e reformulação, quando for o caso, na reunião subsequente.

Art. 23 Todos os participantes das reuniões, convidados, técnicos, gerentes, analistas e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria Executiva, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

SUBSEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 24 A Diretoria Executiva delibera por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Cada diretor terá direito a um voto.

§ 2º O diretor não poderá votar na deliberação em que tiver envolvimento direto na matéria em apreciação, assegurada a participação nos debates.

Art. 25 Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA DIRETORIA EXECUTIVA SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei as seguintes atribuições complementares:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *cooperativa*;
- II. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, ressalvada a contratação de auditores externos, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- III. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- IV. divulgar comunicados sobre eventos ou fatos de interesse geral ou de natureza temporária, ou seja, que não tenha característica contínua;
- V. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VI. aprovar a admissão de cooperados;
- VII. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *cooperativa*;
- VIII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *cooperativa*;

- IX.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central, das áreas de Auditoria Interna e Controles Internos, bem como da Auditoria Externa;
- X.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento realizado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** administrar a *cooperativa*, praticando os atos necessários ao seu adequado funcionamento;
- XII.** representar a *cooperativa* ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XIII.** cumprir e fazer cumprir:
- a) o Estatuto Social; b) as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; c) as disposições de lei, este Regimento Interno da Diretoria, o Pacto de Ética e os demais instrumentos de regulação internos.
- XIV.** deliberar sobre:
- a) a organização interna da *cooperativa*;
 - b) a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e das demais áreas administrativas da *cooperativa*;
 - c) situações não compreendidas nas atribuições do Conselho de Administração e sobre casos extraordinários, comunicando aquele colegiado sobre as decisões de relevância que foram tomadas;
 - d) os pedidos de patrocínios, donativos a entidades beneficentes, doações, etc.
- XV.** estabelecer:
- a) as alçadas do próprio colegiado da Diretoria, de cada Diretoria, dos comitês e de cada área administrativa; b) os critérios básicos de administração de pessoal; c) as normas internas que definam as atribuições, organizações e competências dos diferentes setores da *cooperativa*; d) as normas gerais reguladoras dos convênios, contratos e outros instrumentos a serem firmados com as cooperativas centrais e singulares de crédito e demais instituições financeiras e comerciais.
- XVI.** conceder férias (licença anual remunerada) de 30 (trinta) dias a seus próprios membros, bem como designar o diretor que deve substituir, temporariamente e cumulativamente, outro membro do Colegiado;

- XVII.** constituir ônus reais sobre bens móveis, bens fungíveis, títulos de crédito e direitos em geral, bem como as respectivas alienação e cessão fiduciárias com escopo de garantias;
- XVIII.** prestar garantias a obrigações de terceiros;
- XIX.** receber e analisar os relatórios de auditoria (interna e externa), os relatórios do Banco Central do Brasil (BCB) e as atas emitidas pelo Conselho Fiscal e adotar os procedimentos cabíveis para solucionar os apontamentos efetuados, com a maior brevidade possível;
- XX.** acompanhar, no mínimo mensalmente:
- a) os indicadores financeiros e contábeis da *cooperativa*;
 - b) o cumprimento das políticas instituídas pelo Conselho de Administração, propondo, inclusive, atualizações anuais.
- XXI.** assinar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis e financeiras;
- XXII.** conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;
- XXIII.** apreciar o relatório anual de Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
- XXIV.** implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *cooperativa*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;
- XXV.** exercer vigilância para que os procedimentos, previstos na Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários, de produtos financeiros sejam efetivamente implementados e promover treinamentos para conscientização e qualificação dos empregados que desempenham atividades afetas ao relacionamento com clientes, promovendo a cultura organizacional que incentiva o relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes;
- XXVI.** dar suporte ao processo de relacionamento com clientes e usuários de produtos financeiros, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados e alinhados às disposições internas das leis e normas aplicáveis e assegurar a conformidade e a legitimidade de produtos e serviços.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 27 Compete, ainda, à Diretoria Executiva em relação ao Conselho de Administração:

- I. submeter à deliberação do Conselho de Administração, propostas concernentes às matérias de competência daquele colegiado, constantes do Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;
- II. cumprir e fazer cumprir:
 - a) as políticas de negócios internas, as estratégias e as diretrizes aprovadas e fixadas pelo Conselho de Administração;
 - b) as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração na eleição e na destituição de representantes em outras sociedades;
 - c) as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração na participação em acordos de acionistas em outras sociedades.
- III. monitorar o cumprimento do planejamento estratégico e apresentar o resultado ao Conselho de Administração, com a periodicidade por ele requerida;
- IV. propor, ao Conselho de Administração atualizações no planejamento estratégico;
- V. definir diretrizes orçamentárias, aprovar o orçamento anual da *cooperativa*, monitorar o seu cumprimento e apresentá-lo ao Conselho de Administração, com a periodicidade por ele requerida;
- VI. aprovar e revisar, no mínimo anualmente, as políticas internas próprias e as estratégias e submeter à deliberação final do Conselho de Administração;
- VII. avaliar e manifestar-se sobre a adesão às políticas sistêmicas e submeter à deliberação final do Conselho de Administração;
- VIII. deliberar sobre os relatórios de controles internos emitidos e submeter ao Conselho de Administração e à Auditoria Externa os relatórios dos sistemas de controles internos da *cooperativa*, com a periodicidade requerida pela legislação em vigor;
- IX. prestar contas da sua gestão, a qualquer tempo, permitindo-se ser fiscalizado;
- X. apresentar ao Conselho de Administração:
 - a) as informações por ele solicitadas sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
 - b) o relatório da administração e as demonstrações financeiras, para manifestação;

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva em relação ao Conselho Fiscal:

- I. providenciar a remessa de informações e a realização de apresentações diversas requeridas pelo Conselho Fiscal, para efeito de cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. submeter, à manifestação do Conselho Fiscal, o relatório anual da administração, para efeito de emissão do seu parecer;
- III. fazer-se representar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. adotar as providências cabíveis com relação às irregularidades e dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal;

Art. 29 Compete, também, à Diretoria Executiva, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

- I. implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e manuais relativos ao tema;
- II. fazer sugestões, por meio da cooperativa central, de aperfeiçoamento das políticas sistêmicas, dos manuais sistêmicos, sistemas e procedimentos sistêmicos relacionados à gestão de riscos e capital, bem como à divulgação dessas informações;
- III. reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos e de capital.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO
GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL OU DO DIRETOR
RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURA SIMPLIFICADA DE GERENCIAMENTO
CONTÍNUO DE RISCOS

Art. 30 São competências do diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos e de Capital ou da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos:

- I. supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- II. subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
- III. monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;
- IV. responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos e capital da entidade.

TÍTULO II DOS COMPONENTES SUBORDINADOS À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 As competências das áreas subordinadas à Diretoria Executiva constarão de manuais internos.

TÍTULO III DAS ALÇADAS

Art. 32 Alçada é o limite máximo mensal de valor para o exercício da competência atribuída aos diversos cargos ou níveis hierárquicos para a tomada de decisão.

CAPÍTULO I DA DELEGAÇÃO

Art. 33 As alçadas podem ser delegadas por meio de procuração, no todo ou em parte, a pessoas hierarquicamente subordinadas dentro da estrutura organizacional e desde que:

- I. não haja disposições em contrário;
- II. no ato formal de delegação constem os parâmetros da delegação, entre eles, o montante delegado, em valor ou percentual da alçada;
- III. o delegado esteja habilitado a receber a autoridade delegada;
- IV. a delegação seja compatível com o nível de responsabilidade do delegado;
- V. o delegante seja responsável pelos resultados produzidos, decorrentes da delegação, e o delegado pelos atos praticados.

Parágrafo único. As alçadas indicadas para um determinado gerente poderão ser exercidas, na sua falta, por outra área ou por diretor executivo.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DAS ALÇADAS

Art. 34 Independentemente da alçada será autorizada a realização de despesa apenas se estiver expressamente prevista no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 35 A autorização concedida em decorrência do exercício da alçada deve considerar sempre os normativos internos e os pareceres técnicos relativos ao assunto, devendo, em caso de dúvida, ser encaminhado à instância superior para decisão.

Art. 36 Quando o titular da alçada for formalmente substituído, o substituto assume as atribuições e as alçadas do titular substituído.

Art. 37 No caso de ausência do titular da alçada, deverá ser obtida autorização do superior imediato do titular ausente.

Art. 38 Exceção ou omissão relacionada ao uso da alçada, conforme disposto neste regimento, será apreciada apenas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Este instrumento normativo norteará as ações do corpo funcional da *Cooperativa* podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta da Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 40 Ocorrências não contempladas neste regimento serão deliberadas pelo colegiado da Diretoria Executiva.

Art. 41 Este regimento interno, 2ª versão, foi aprovado em reunião do Conselho de Administração – CONAD em 29 de setembro de 2023.


MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

MANOEL OSORIO ANDRADE - DIRETOR ADMINISTRATIVO


MAURO LOBIANO PARRA - DIRETOR OPERACIONAL